



CONGRESSO NACIONAL

MPV 281

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/02/2006	proposição Medida Provisória nº 281/2006			
autor Odair Cunha	nº do prontuário			
1 Supressiva 2. substitutiva 3 modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. Xº. O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII – sobre a primeira movimentação financeira, realizada pelas empresas exportadoras, dos recursos oriundos das receitas decorrentes de operações de exportação e de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, nos termos do inciso I do §2º do art. 149 da Constituição Federal, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contas correntes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para o recebimento destas operações.”

Justificação

A alteração no artigo 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, tem como objetivo instituir a não incidência da CPMF sobre a primeira movimentação financeira, realizada pelas empresas exportadoras, dos recursos oriundos das receitas decorrentes de operações de exportação e de adiantamento de contrato de câmbio, visando à adequação desta Lei ao disposto na Constituição Federal, que, em mandamento expresso no artigo 149, §2º, inciso I, determina que as contribuições sociais não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação.

PARLAMENTAR

Odair Cunha

